

## PROJETO DE LEI Nº 001/2026

**"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 384/2025 que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, para criar cargos de Brigadista, instituir a Brigada de Incêndio Municipal e outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS CARGOS E DA BRIGADA**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal 384 de 12 de março de 2025, para criar, no âmbito do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de **BRIGADISTA**, com o quantitativo máximo de 14 (quatorze) vagas.

**Art. 2º** Fica instituída a **Brigada de Incêndio Municipal**, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (ou órgão correspondente de Defesa Civil), à qual os ocupantes do cargo de Brigadista estarão subordinados.

**Art. 3º** A atividade de Brigadista é considerada **essencial e de grande relevância** para a Administração Pública Municipal, compreendendo ações de prevenção e combate a incêndios, proteção do patrimônio público e privado e auxílio em situações de desastre.

**Art. 4º** A atuação da Brigada de Incêndio Municipal é determinante para a proteção do meio ambiente local e para a melhoria dos índices de pontuação no **ICMS ECOLÓGICO**, visando o incremento da receita municipal através da preservação ambiental e mitigação de danos climáticos.

### **CAPÍTULO II - DO PROVIMENTO E JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 5º** O ingresso no cargo de Brigadista dar-se-á mediante:

I - Processo Seletivo Simplificado (PSS); ou

II - Contratação Temporária, mediante comprovação de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A carga horária para o cargo de Brigadista será de **40 (quarenta) horas semanais**.

### **CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E REQUISITOS**

**Art. 7º** O vencimento base do cargo de Brigadista será equivalente ao **Salário Mínimo Nacional Vigente**.

**Art. 8º** Fica instituído o adicional de **periculosidade de 15% (quinze por cento)** sobre o vencimento base, em razão da natureza de risco inerente às funções de combate a incêndio e salvamento.

**Parágrafo único:** Em razão de sua natureza, o pagamento do adicional de periculosidade não possui caráter automático ou permanente, sendo devido exclusivamente durante o período climático crítico de queimadas e incêndios, e condicionado à atuação efetiva do Brigadista em situações de exposição direta ao risco e salvamento.

**Art. 9º** São requisitos essenciais para a investidura no cargo:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - Apresentação de certificado de curso de aperfeiçoamento de Brigadista, a ser comprovado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a admissão;

III - Ausência de parentesco, até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, com a autoridade nomeante (Prefeita e Secretários), em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A Brigada de Incêndio Municipal será regulamentada por Decreto da Prefeita Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo suas atribuições específicas, regimento interno e equipamentos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente toda e qualquer disposição em lei em contrário.

Publique-se.

ELIENE BATISTA  
DIOGENES  
LOURENCO:76499898104

Assinado de forma digital por  
ELIENE BATISTA DIOGENES  
LOURENCO:76499898104

**Eliene Batista Diógenes Lourenço**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I – QUADRO DE CARGOS, VENCIMENTOS E REQUISITOS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
BRIGADISTA	14	40h Semanais	Salário Mínimo Nacional + 15% de Periculosidade em exercício da atividade periculosa, conforme Art. 8º da Lei

## ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONCEITUAÇÃO DO CARGO

**1. DENOMINAÇÃO DO CARGO:** Brigadista Municipal

**2. CONCEITUAÇÃO E RELEVÂNCIA:** O cargo de Brigadista constitui **atividade essencial e de grande relevância** para a Administração Pública Municipal. Sua função é determinante para a proteção do patrimônio ambiental, atuando diretamente na preservação da fauna e flora locais. O desempenho dessas funções é peça-chave para o cumprimento de metas ambientais e para a elevação da pontuação do Município nos índices do **ICMS ECOLÓGICO**, garantindo a sustentabilidade fiscal e ambiental da municipalidade.

### **3. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS:**

**Prevenção e Combate:** Executar ações de prevenção e combate a incêndios florestais em zonas rurais, urbanos dentro de todo o perímetro do município; realizar patrulhamento preventivo em áreas de risco ambiental.

**Proteção Ambiental:** Atuar na vigilância de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação, reportando infrações e danos ambientais.

**Coleta de Dados (ICMS Ecológico):** Preencher relatórios técnicos de ocorrências e ações preventivas que servirão de base para a comprovação de atividades ambientais junto aos órgãos estaduais para fins de pontuação no ICMS Ecológico.

**Defesa Civil:** Auxiliar a Defesa Civil em situações de desastres naturais, inundações, tempestades e no socorro a vítimas em áreas de difícil acesso.

**Educação Ambiental:** Apoiar campanhas educativas junto à comunidade escolar e produtores rurais sobre os riscos das queimadas e a importância da preservação.

**Manutenção:** Zelar pela conservação dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas de combate a incêndio pertencentes à Brigada Municipal.

**4. FORMA DE INGRESSO:** O provimento do cargo dar-se-á de forma permanente via **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** ou **Contratação Temporária**, desde que devidamente comprovado o excepcional interesse público e a necessidade de salvaguarda do meio ambiente em períodos críticos.

**5. REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS:**

**Capacitação:** O servidor deverá apresentar, no prazo improrrogável de 120 dias após sua admissão, o comprovante de conclusão de curso específico para Brigadista (conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar ou órgão ambiental competente).

**Ética e Moralidade:** Fica vedada a nomeação de pessoas que possuam parentesco até o 3º grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) com a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, em estrita observância aos princípios da impessoalidade.

Assinado de forma digital por  
ELIENE BATISTA DIOGENES  
LOURENCO:76499898104

**Eliene Batista Diógenes Lourenço**  
**Prefeita Municipal**